



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória nº 582 de 2012			
Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário 339			
<input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, o seguinte artigo:

“Art. XXX. O artigo 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo 1º. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.

Parágrafo 2º. Para os fins desta Lei, as disposições relativas à atividade rural são aplicáveis independentemente de a pessoa jurídica exercer, cumulativamente, outras atividades econômicas.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir que o exercício de outra atividade econômica não descaracterize a atividade rural, inclusive para fins de fruição de incentivos fiscais aplicáveis à atividade agrícola. Para tanto, propomos a inserção de novo parágrafo 2º ao artigo 6º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990 que trata da “legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural”.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP